

MANUAL DE SINALIZAÇÃO URBANA

Regulamentação de Estacionamento e Parada

Hidrante
Critérios de Projeto
Revisão 0

Volume 10
Parte 10

GPL/Normas
Maio - 2012

Introdução

Esta norma de projeto faz parte do **Manual de Sinalização Urbana Regulamentação de Estacionamento e Parada**, Volume 10, e contém os critérios de projeto para sinalização de áreas de proibição de estacionamento destinada ao acesso de bombeiros junto a hidrante.

HIDRANTE

Índice

1. Conceito.....	3
2. Aspectos legais.....	3
3. Características do veículo de bombeiro.....	3
4. Características da sinalização.....	4
4.1. Via pavimentada	
4.2. Via não pavimentada	
5. Critérios de uso.....	6
6. Critérios de locação.....	7
6.1. Esquina	
6.2. Guia Rebaixada	
6.3. Outras Marcas Viárias	
Anexo I - Símbolo Hidrante.....	9
Anexo II - Legislação.....	10
Equipe Técnica.....	12

HIDRANTE

1. Conceito

Delimitar espaço na via pública destinado ao acesso para hidrante, através do uso de sinalização.

2. Aspectos legais

O CTB estabelece no artigo 181, inciso VI a proibição de estacionar junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN.

Prevê ainda que o desrespeito a esta sinalização constitui infração de trânsito de natureza média sendo prevista a penalidade de multa e a remoção do veículo.

O CONTRAN através da Resolução n.º 31 de 21 de maio de 1988 disciplinou a sinalização de identificação para hidrantes, registros de água, tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, de que trata o artigo 181 do CTB.

3. Características do veículo de bombeiro

O veículo considerado para o dimensionamento da vaga corresponde as seguintes dimensões:

- Comprimento = 15,0m;
- Largura = 2,70m.

4. Características da sinalização

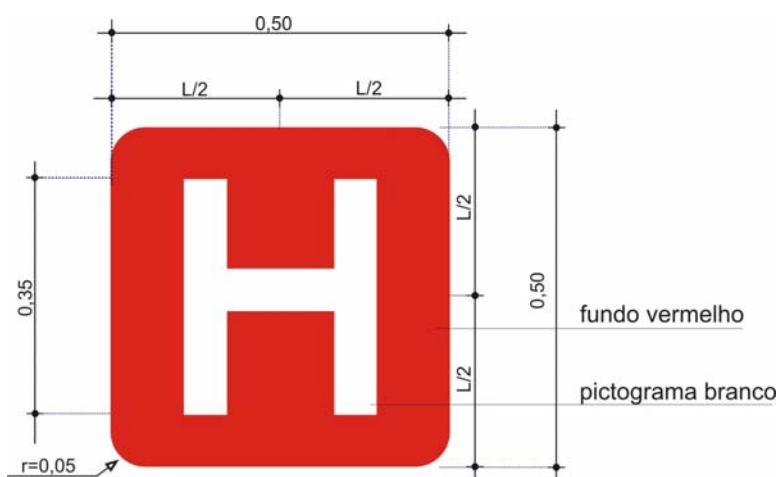
4.1 Via pavimentada

A sinalização de marcação de hidrante é composta de:

a) Símbolo Hidrante

Deve ser utilizado o símbolo de hidrante conforme disposto no desenho constante do anexo I, Figura 1.

O Símbolo deve ser posicionado paralelo ao fluxo de veículos, para estacionamento ao longo do meio fio, Figura 2 e em ângulo atender o posicionamento disposto na Figura 3.



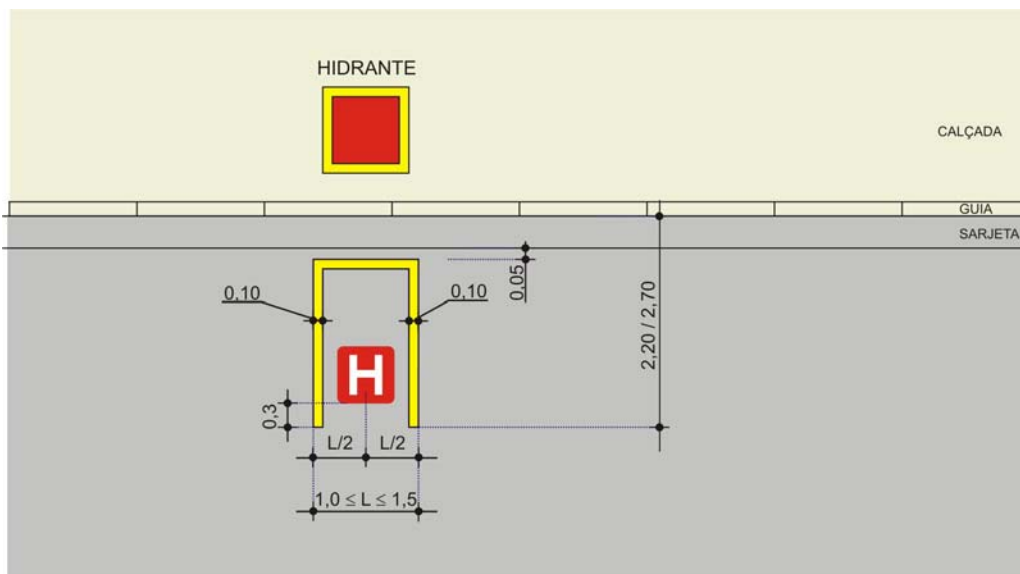
área vermelha = $0,25\text{m}^2$
área branca = $0,10\text{m}^2$
medidas em metros

Figura 1

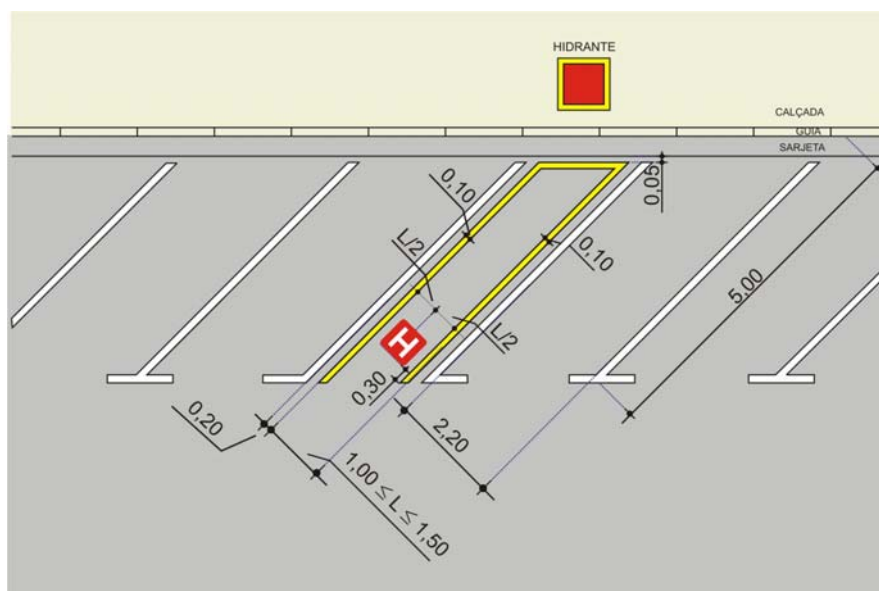
b) Linha de Indicação de Proibição de Estacionamento

Composta por 01 linha de indicação de proibição de estacionamento contínua amarela de 0,10m de largura:

- paralela ao meio fio com comprimento (L) que varia entre 1,0m e 1,50m, e afastada de 0,05m da sarjeta; Figura 2 e
- delimitada por 2 linhas perpendiculares ao meio fio e afastada deste, de 2,20m, 2,70m ou outra determinada pelo estacionamento em ângulo, de forma a não invadir a faixa de trânsito utilizada para circulação de veículos, Figura 3.



medidas em metros
Figura 2



exemplo de aplicação
medidas em metros
Figura 3

4.2 Via não pavimentada

A delimitação deve ser feita com o sinal “Proibido Estacionar” código R-6a, com a mensagem hidrante e Início e Término

Deve ser reservado um espaço de 17m para permitir o estacionamento do veículo de bombeiro.



Figura 4

5. Critérios de Uso

5.1 A delimitação de espaço **deve ser** feita em locais com demanda de estacionamento onde é detectada a necessidade de indicar o local de proibição de estacionamento garantindo a realização dos serviços de bombeiros contribuindo para a segurança da população

5.2 Esta sinalização **não deve** ser utilizada em locais onde o estacionamento e/ou parada são proibidos pelas regras gerais de circulação e condutas e demais previstas no CTB, tais como faixa de travessia de pedestres, cruzamento rodocicloviário, esquinas entre outras.

5.3. Regulamentação de estacionamento na via

5.3.1. A sinalização de regulamentação de proibição de estacionamento só pode ser utilizada nos trechos de via onde:

- a) o estacionamento é liberado;
- b) o estacionamento é regulamentado rotativo pago;

- c) o estacionamento é regulamentado em ângulo;
- d) o estacionamento, a operação de carga e descarga e/ou a parada são permitidos em algum período.

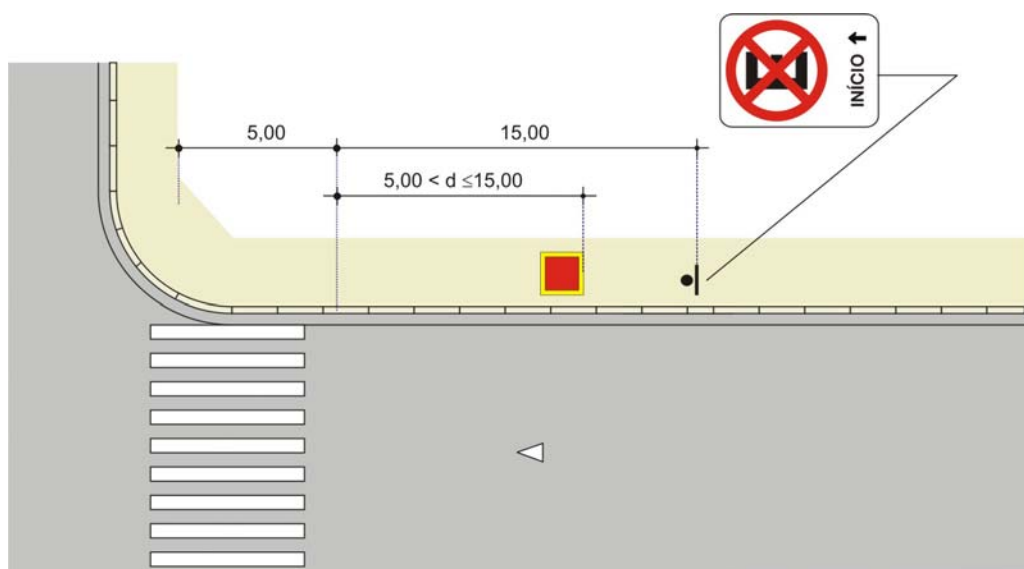
5.3.2. Esta sinalização não deve ser utilizada nas vias onde:

- a) o estacionamento é proibido por tempo integral ou em qualquer período;
- b) o estacionamento e a parada são proibidos por tempo integral.

6. Critérios de Locação

6.1. Esquina

No caso do hidrante estar locado a uma distância maior que 5,0m e inferior ou igual a 15m do meio fio da via transversal não deve ser utilizada sinalização prevista no item 4 devendo ser utilizada uma placa contendo o sinal "Proibido Parar e Estacionar" - R-6c ou o sinal "Proibido Estacionar" – R-6a, e mensagem complementar "Início", "Término" ou "Na Linha Amarela" acompanhada da respectiva marca devendo ser locada a 20m do meio fio da via transversal.

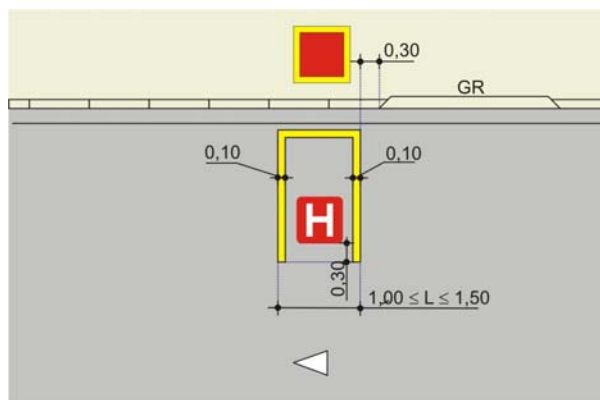


exemplo de aplicação
medidas em metros

Figura 5

6.2. Guia rebaixada

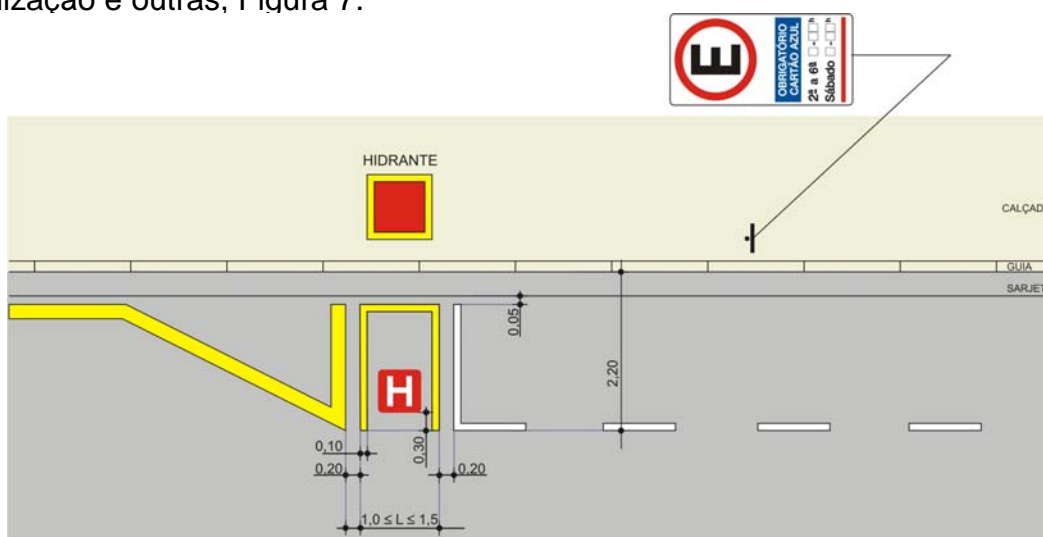
A marca delimitadora de estacionamento regulamentado branca deve distar 0,30m da guia rebaixada utilizada para entrada e saída de veículos, recomendando-se 0,50m junto a garagens ou pistas estreitas, Figura 6. Distâncias superiores devem ser avaliadas e sinalizadas de acordo com as características do local.



exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala
Figura 6

6.3. Outras Marcas Viárias

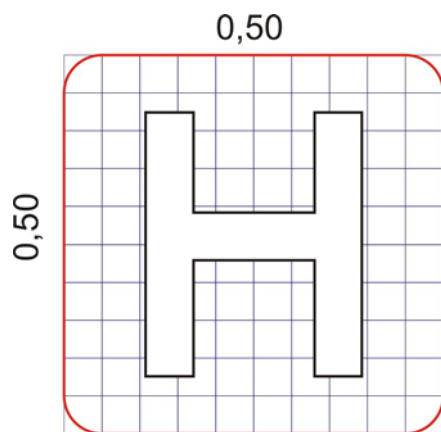
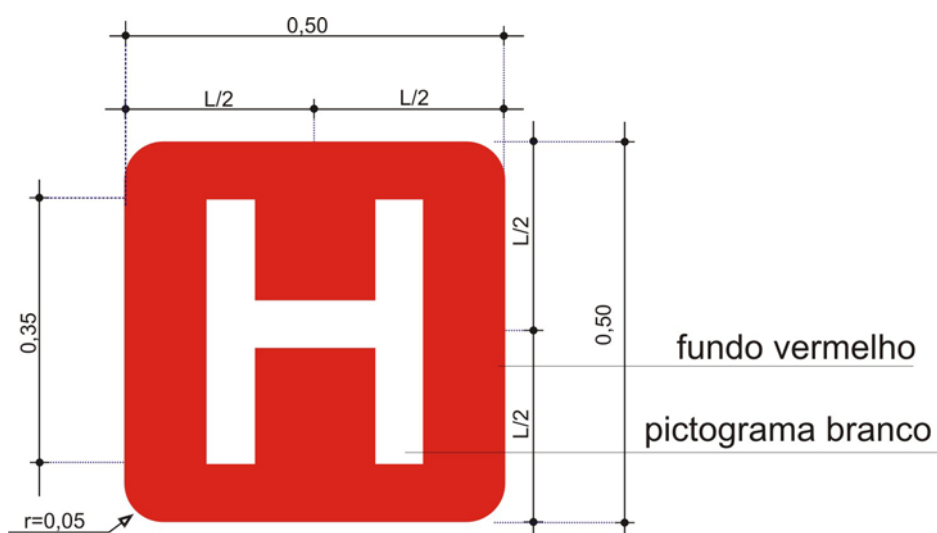
Nestes casos, a linha indicadora de proibição de estacionamento deve distar 0,20 metros das demais marcas viárias, tais como: faixa de travessia de pedestres, linha de retenção, marca indicadora de estacionamento regulamentado (Farmácia, Escola, Estacionamento Regulamentado Rotativo Pago), linha amarela indicadora de proibição de estacionamento (Templo Religioso, Hotel etc.), marcas de canalização e outras, Figura 7.



exemplo de aplicação
medidas em metros
Figura 7

Anexo I

Símbolo Hidrante



Especificações
Alfabeto CET POT, caixa alta
Altura da letra = 0,35m
Dimensões: 0,50 x 0,50
Área vermelha= 0,25 m²
Área branca= 0,10 m²
Escala: 1:10
Desenho n.º 5210.0056-01/01-12
Medidas em metros

Anexo II Legislação

RESOLUÇÃO 31 DE 21 DE MAIO DE 1998

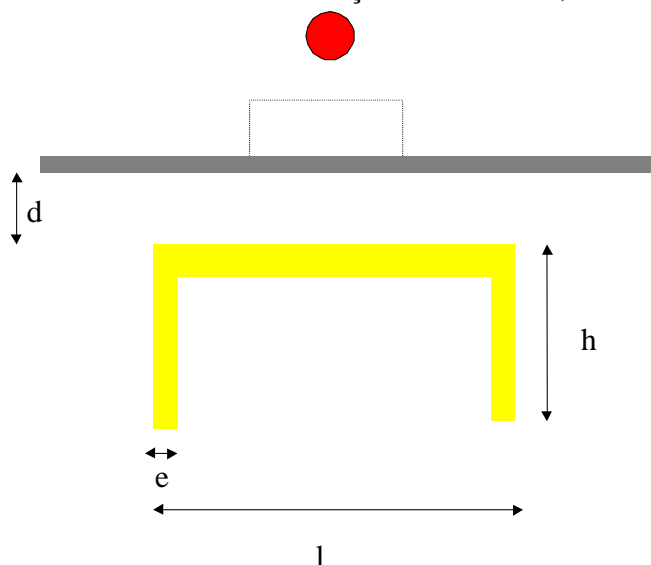
Dispõe sobre a sinalização de identificação para hidrantes, registros de água, tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, conforme estabelece o art. 181, VI do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art.12, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto n.º 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º As áreas destinadas ao acesso prioritário para hidrantes, registros de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas deverão ser sinalizadas através de pintura na cor amarela, com linhas de indicação de proibição de estacionamento e/ou parada, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Detalhe da Sinalização de Hidrantes, Galerias



Medidas em centímetros
Mínima/máxima
e = 10/15
h = 50
l = 100/150
d = 15/30

Marcelo Cardinale Branco
Companhia de Engenharia de Tráfego

Irineu Gnecco Filho
Diretoria de Planejamento e Educação no Trânsito

Ricardo de Oliveira Laiza
Superintendência de Planejamento

Daphne Savoy
Gerência de Planejamento, Logística e Estudos de Tráfego

Equipe Técnica

Silvana Di Bella Santos
Coordenação e Elaboração

Artur Luis Rodrigues – Get-3
Andrea Bueno Pironato – Get-3
Celeste Aurora dos Santos GET - 1
José Jarusevicius - GES
Vera Lúcia Rossini de G M Dias - GET - 2
Ivo Lopes de Oliveira – GET-2
Marcelo Bobrovsky – GET- 5
Miriam Andréia F G M Scaglione - GET 4
Regiane Nunes Jorge Santana - SET
Silvana Di Bella Santos - GPL
Solange Cristina F Brandão - GET- 6

Equipe de Estudo

Marcio Camargo Vassão – GET- 2
Comunicação Visual e Desenho

Priscila Dias Santoleri
Digitação

SUMÁRIO

Manual de Sinalização Urbana

Volume 10 - Regulamentação de Estacionamento e Parada

Parte 1 - Parada de Ônibus – Critérios de Projeto – Revisão 01 – Maio/2001

Parte 2 - Agência Bancária – Critérios de Projeto – Revisão 02- em aprovação

Parte 3 - Obra fora da via pública – Critérios de Projeto – Revisão 0 - Maio/2003

Parte 4 – Ponto de Táxi – Critérios de Projeto – Revisão 01 - Abril/2012

Parte 5 – Deficiente Físico – Critérios de Projeto - Revisão 04 – Outubro/2005

Parte 6 – Serviço de *Valet* – Critérios de Projeto Revisão 01 - Julho/2011

Parte 7 – Idoso - Critérios de Projeto – Revisão 0 - Dezembro/2009

Parte 8 – Carga a Frete - Critérios de Projeto – Revisão 0 - Maio/2010

Parte 9 – Veículo Escolar - Critérios de Projeto - Revisão 0 - Janeiro/2011

Parte 10 – Hidrante - Critérios de Projeto - Revisão 0 - Maio/2012